

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(do Sr. Bispo Rodrigues)**

Determina que todo medicamento distribuído ou comprado com recursos públicos federais, deverá conter na embalagem ou rótulo um carimbo com os seguintes dizeres: “Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer pretexto.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias farmacêuticas, quer públicas ou privadas, ficam obrigadas a estampar em todo o medicamento, de sua fabricação, comprado e distribuído com recursos públicos federais os seguintes dizeres: “Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer pretexto”.

Art. 2º As empresas farmacêuticas, quer públicas ou privadas, que não observarem o disposto no art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto do ano anterior e, em caso de reincidência, a 30% (trinta por cento) daquele valor, sendo ainda responsabilizado os seus proprietários ou controladores.

Art. 3º Aquele que for pego vendendo ou comercializando qualquer medicamento descrito no art. 1º desta Lei ficará sujeito a responsabilização penal, civil e administrativa, sendo ainda confiscado todos os medicamentos encontrados no local e imediatamente devolvidos ao órgão de saúde responsável pelos mesmos medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório o desvio de medicamentos comprados pelo poder público federal para o Sistema Único de Saúde – SUS, seus hospitais conveniados e os diversos postos de saúde espalhados por todo o país.

Tal problema, além de causar um grande prejuízo aos cofres públicos, ainda causa a grande falta de medicamentos para a população que mais necessita da ajuda do Governo Federal, os mais carentes.

Existem depoimentos que comprovam que muitos dos medicamentos furtados da rede pública de saúde são vendidos abertamente nas farmácias e drogarias particulares.

Várias notícias dão conta que sob o ponto de vista dos assaltantes, uma embalagem de remédio é tão preciosa e vendável no mercado negro quanto um toca-fitas. Isso explica as razões pelas quais vêm se registrando tantos roubos de veículos carregados com medicamentos, especialmente aqueles que são distribuídos pelo SUS.

Por mais absurda que essa história possa parecer, o Rio de Janeiro é o estado brasileiro com maior incidência desses insanos roubos. Geralmente, o medicamento surrupiado dos cidadãos atendidos pelo rede pública é repassado pela metade do preço à rede convencional de farmácias. Isso, quando não é comercializado abertamente em bancas de camelôs.

De fato, uma grande quantidade de produtos da indústria farmacêutica pública e privada, é roubado por quadrilhas especializadas que os distribuem no mercado interno a preços muito inferiores aos comercializados formalmente, acarretando uma grande perda aos cofres públicos. Além disso, a

prática inviabiliza as políticas de distribuição de medicamentos, gratuitamente, para a população mais carente.

Por esta razão, entendemos que deva haver alguma forma de identificação dos medicamentos, para que, caso sejam reintroduzidos no comércio formal e informal, os consumidores, fiscais, comerciantes e autoridades possam ser capazes de identificá-los, o que facilitaria a apreensão da mercadoria e o desbaratamento de sua rede de distribuição.

Entendemos, não obstante, que muitas outras medidas, em especial as de caráter fiscalizatório e policial, devam ser tomadas para erradicar definitivamente tal prática criminosa. Estamos convencidos, porém, de que todo o esforço no sentido de alertar a população sobre a irregularidade deste comércio é válida. Por estas razões, apresentamos este projeto de lei e temos a certeza de que poderemos contar com o apoio de nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator